ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo Nº: 007/00 Data 24 / 03 / 2000

Nome: Ver. ANACLETO ZANELLA - PT

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 005/2000

Altera a Lei Municipal nº 2.334/91 que estabelece os valores de diárias e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
REJEITADO
Reunião: 30 OUTUBRO / 2000

JOÃO ROSALINO BRISOTTO
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 24.03.2000

PROTOCOLO: 24.03.2000

LIDO EM PLENÁRIO, NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 27 DE MARÇO, E APÓS ENCAMINHADO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PARA APRECIAÇÃO:

27.03.2000

PARECER:

CONSTITUCIONAL

SESSÃO ORDINÁRIA:
30.10.2000

Fls. 001

PROJETO DE LEI N.° 005 /2000

Câmara Municipal de Erechim
ENTRADA
Protocolo 007/00 | Data 24 / 03 / 2000
Presidente

Altera a lei municipal n.° 2.334/91 que estabelece os valores de diárias e dá outras providências.

01 - MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

02 - PROJETO DE LEI

03 - JUSTIFICATIVA

Câmara Municipal, Sala das Sessões

Erechim (RS), 24 de março de 2000.

Anacleto Zanella - vereador do
Partido dos Trabalhadores

ERMINO A LEITURA EM PLENARIO NA
SÃO ORDINARIA DO DIA 27 / 03 / 2000
PÓS ENCAMINHA-SE À APRECIAÇÃO DA
ISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.
-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
REJEITADO
Reunião: 30 OUTUBRO / 19 2000
JOÃO ROSALINO BRISOTTO
Presidente

Fls. 002

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

O Vereador abaixo assinado, devidamente amparado na Lei Orgânica do Município de Erechim e no Regimento Interno da Câmara de Vereadores (art. 74 e 83), encaminha para tramitação nesta Casa Legislativa, o presente projeto de lei que dispõe sobre a concessão de diárias pela Prefeitura Municipal.

Observados os trâmites regimentais e após a aprovação do referido projeto pelo plenário desta câmara, solicito que o mesmo seja divulgado à comunidade erechinense.

Câmara Municipal, Sala das Sessões

Erechim (RS), 24 de março de 2000.

Anacleto Zanella - vereador do
Partido dos Trabalhadores

Fls. 003

PROJETO DE LEI N.° 005 /2000

Altera a lei n.° 2.334/91 que estabelece os valores das diárias e dá outras providências.

Art. 1.° - O art. 2.° da Lei Municipal n.° 2.334/91, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2 - Cada diária se completa com o pernoite, sendo que o regresso à sede do Município no mesmo dia, enseja a percepção de meia diária.

§ 1.° - O requerimento de diárias, efetivada em ofício assinado exclusivamente pelo solicitante, informará o período da viagem e as atividades que irá desenvolver.

§ 2.° - O beneficiário da diária deverá comprovar por escrito, que efetivamente compareceu nos locais indicados e nas respectivas datas, no ofício de que trata o artigo anterior.

§ 3.° - A verba da diária será utilizada exclusivamente para cobrir despesas com transporte, hospedagem e alimentação do beneficiário durante a viagem.

§ 4.° - O beneficiário só será reembolsado pelas despesas efetivamente realizadas e comprovadas por nota fiscal, no limite do valor da diária vigente."

Fls. 004

Art. 2.° - O art. 3.° da Lei Municipal n.° 2.334/91, passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 3 - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das Dotações Orçamentárias próprias, consignadas na Lei de Meios.
> Parágrafo único. Mensalmente a Prefeitura Municipal fará divulgar, na imprensa local, a prestação de contas de cada secretário municipal, do prefeito e vice-prefeito municipal, com a discriminação do roteiro realizado, tipo de despesa efetuada e respectivos valores.

Art. 4.° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5.° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, Sala das Sessões

Erechim (RS), 24 de março de 2000.

Anacleto Zanella - vereador do
Partido dos Trabalhadores

Fls. 005

JUSTIFICATIVA

Antes de mais nada é importante clarear que o presente projeto não visa alterar o direito que os secretários, prefeito e vice têm à diárias, tampouco incide sobre os valores estabelecidos por este Município. A finalidade é regulamentar a forma com que essas diárias são concedidas.

A esse respeito é necessário fazer algumas considerações. Em primeiro lugar, essas diárias são concedidas para desenvolver atividades que beneficiam o interesse público, mas mediante o ponto de vista do interesse do administrador, com dinheiro do povo e, por isso, nada mais natural que haja uma prestação de contas do que é de "*interesse público*". É uma forma de prestar contas não só para a Câmara de Vereadores, mas também para a sociedade.

O presente projeto de lei, também é uma forma de evitar-se um maior dispêndio de dinheiro público, pois se o administrador municipal retira um valor "x" de diárias, para sua viagem e atividades, e não o gasta, nada mais justo do que a devolução das "sobras" aos cofres municipais.

Muitos têm expressado a necessidade de moralizar a atividade pública, a exemplo do projeto contra o nepotismo. Esse projeto é uma oportunidade para a Prefeitura Municipal mostrar para a população que quer tornar transparente o processo de recebimento de diárias, possibilitando que todos fiscalizem seus representantes.

Câmara Municipal, Sala das Sessões

Erechim (RS), 24 de março de 2000.

Anacleto Zanella - vereador do
Partido dos Trabalhadores

Fls. 006

LEI Nº 2334, DE 27 DE AGOSTO DE 1991.

ALTERA A LEI Nº 2211, DE 01 DE DEZEMBRO DE 1989, QUE ESTABELECE OS VALORES DAS DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os valores das diárias estabelecidas pela Lei nº 2211, de 01 de dezembro de 1989, são calculados por **URMs. (Unidades de Referência Municipal)**, da seguinte forma:

I. As Diárias do Prefeito Municipal e de seu substituto, quando em exercício ou representação, ficam fixadas em:

a) No Estado do Rio Grande do Sul...20 (vinte) URMs;
b) Fora do Território do Estado.....30 (trinta) URMs;

II. As Diárias dos Secretários do Município e Consultor Jurídico passam a corresponder aos seguintes valores:

a) No Estado do Rio Grande do Sul...20 (vinte) URMs;
b) Fora do Território do Estado.....30 (trinta) URMs;

III. As Diárias das Chefias de diversos setores da Prefeitura ficam estabelecidas em:

a) No Estado do Rio Grande do Sul...15 (quinze) URMs;
b) Fora do Território do Estado.....20 (vinte) URMs;

VI. As Diárias dos Funcionários do Quadro Efetivo, dos Servidores regidos pela CLT, e, mesmo do pessoal cedido ao Município, quando devidamente autorizadas, correspondem aos seguintes valores:

...

Fls. 007

(Cont.Lei nº 2334/91).

a) No interior do Município.....05 (cinco) URMs;
b) Fora do Território do Município .....08 (oito) URMs;
c) Na Capital do Estado, Grande Porto Alegre.....12 (doze) URMs;
d) Fora do Território do Estado.....15 (quinze) URMs.

Art. 2º - Cada Diária se completa com o pernoite, sendo que, o regresso à sede do Município no mesmo dia enseja a percepção de meia Diária.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das Dotações Orçamentárias próprias, consignadas na Lei de Meios.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS., 27 DE AGOSTO DE 1991.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra

LUIZ FELIPE DE MARCHI
Secretário de Administração

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 008

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reuniões 30 OUTUBRO 2000
JOÃO ROSALINO BRISOTTO
Presidente

PROTOCOLO N°:

PROCESSO N°: 007/2000

AUTOR: Ver. ANACLETO ZANELLA - PT

MATÉRIA: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N° 005/2000

EMENTA: *Altera a Lei Municipal n° 2.334/91 que estabelece os valores de diárias e dá outras providências.*

RELATOR: Ver. LUIZ D. S. DE BRITO

PARECER: CONSTITUCIONAL

Ao concluírmos o estudo do presente Projeto de Lei Legislativo, emitimos Parecer pela CONSTITUCIONALIDADE da matéria.

Encaminhamos aos demais membros da Comissão e posteriormente ao Plenário, para que se decida quanto ao mérito da proposição, prosseguindo em seus trâmites legais.

É O PARECER.

ERECHIM (RS), 31 de Março de 2.000.

LUIZ D. S. DE BRITO
Vereador Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião: 30 / 10 / 2000
PRESIDENTE

ACOMPANHAM O PARECER: - contrário